



**SINASEFE**

Filiado à CEA e à 

**CARTILHA  
DA  
PREVIDÊNCIA  
SOCIAL**

2008

## **Diretoria Nacional do SINASEFE – Biênio 2007/2009**

### **Coordenação Geral:**

Edmar da Rocha Marques – SINDSCOPE  
Ricardo Eugênio Ferreira – SS Ouro Preto  
Carlos Roberto Coelho Martins – SS CEFETSC

### **Coordenação de Administração e Finanças:**

Secretária: Flávia Maria de Carvalho – SINTEFGO  
1º Tesoureiro: Paulo Borges Verani – SS CEFETSC  
2º Tesoureiro: Antonio José Sacilotti – SS Cuiabá

### **Coordenação de Pessoal:**

Docente: Tânia Maria Barbosa Guerra – SS Pelotas  
Técnico-Adm. Hélio Eugênio de Almeida – SS Barbacena  
Aposentado: Luís Carlos Dill Silveira – SS Bento Gonçalves

### **Coordenação de Comunicação:**

Secretário: Carlos Alberto Santos – SS Cárceres  
Secretária-Adjunta: Elane de Souza Mafra – SS Manaus

### **Coordenação de Políticas Educacionais e Culturais:**

Secretária: Eliza Magna B. Mendes – SINTIETFAL  
Secretário-Adjunto: Ricardo Scopel Velho – SS Rio do Sul

### **Coordenação de Formação Política e Relações Sindicais:**

Secretário: Irany Castro Balbino – SS São Paulo  
Secretária-Adjunta: Ivelise dos S. Santos de Oliveira – ATEFCE

### **Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho:**

Secretário: José Carlos de Souza – SS Recife  
Secretário-Adjunto: Marcos de Oliveira Silva – SS Colatina

**Capa da Cartilha:** Lindon Johnson Silva Ferreira

**Edição do Texto e Diagramação:** Roberta Alves Ramos  
MTB- DF - 2908

## **APRESENTAÇÃO**

A Cartilha que você tem em mãos é uma compilação de materiais produzidos por algumas entidades sobre a Previdência no Brasil. O SINASEFE pretende que este material seja uma fonte de esclarecimento e pesquisa, já que hoje muitos servidores da nossa Rede podem optar entre mais de uma forma de aposentadoria, após as diversas reformas que foram promovidas na Previdência Social. É fundamental que estejamos esclarecidos sobre nossos direitos, para fazermos a melhor opção.

Defendemos uma Previdência Pública e para todos os trabalhadores.

**Direção Nacional do SINASEFE**

## **HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA**

### **A Origem da Previdência Social**

Estima-se que a origem da Previdência Social tenha sido no século XVII, na Inglaterra. Com o avanço do processo de industrialização as sociedades se tornaram mais complexas. Diante de situações de risco e insegurança cada vez maiores, começou-se a criar mecanismos de auxílio mútuo. O objetivo foi o de garantir a tranqüilidade daqueles que se tornavam incapazes de promover o próprio sustento e o de suas famílias.

### **Surgimento da Previdência no Brasil**

A previdência foi criada no Brasil em 1923, quando o Congresso Nacional fundou a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de empresas ferroviárias. Junto com os familiares, eles passam a ter direito a assistência médica, remédios subsidiados, aposentadoria e pensões.

Nos anos 30, o governo Getúlio Vargas reestruturou a Previdência Social incorporando praticamente todas as categorias de trabalhadores urbanos. Foram criados seis grandes institutos nacionais de previdência, e o financiamento dos benefícios foi repartido entre os trabalhadores, os empregadores e o governo federal.

Em 1960, com a promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social, a previdência social foi elevada à Instituto e passou a abranger a quase totalidade dos trabalhadores urbanos brasileiros, o que só se tornou definitivo em 1966, com a unificação de todas, todas as instituições previdenciárias no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

## OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

### O regime geral (RGPS)

O regime geral da previdência é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e faz o pagamento de benefícios como aposentadorias, pensões, auxílio-acidente, auxílio-doença, salário maternidade e auxílio-reclusão.

### O regime próprio (RPPS)

O regime próprio de previdência social é administrado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, para garantir a aposentadoria e as pensões dos servidores públicos.

### Como funcionam

Os regimes previdenciários podem funcionar sob a forma de repartição solidária ou de capitalização

**O sistema de repartição solidária** é aquele no qual o Estado se responsabiliza pela administração das suas receitas. Tem **caráter público**, pois o Estado deve assegurar o pagamento integral de benefícios aos trabalhadores. É considerado **solidário** porque funciona com base no princípio de que as contribuições de uma geração sustentam o pagamento das aposentadorias da geração anterior.

**O sistema de capitalização** é o que depende diretamente do mercado para se sustentar. Característico da **previdência privada**, funciona com base em aplicações financeiras, colocando em risco o futuro dos trabalhadores associados.

## DESVIO DE RECURSOS

### Financiamento de Obras

A Previdência Pública no Brasil, nos seus mais de 80 anos de existência, foi a patrocinadora de inúmeros projetos que não dizem respeito direto a sua função, que é a de garantir a aposentadoria dos trabalhadores brasileiros.

Durante sua história o caixa para projetos alheios à sua função precípua: garantir a aposentadoria do brasileiro. É por isso que se diz que a Previdência está em déficit, o que não é verdade e vamos provar a seguir. Podemos citar como principais obras financiadas pela Previdência:

- Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil
- Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)
- Companhias Hidrelétricas do São Francisco (CHESF)
- Companhia Nacional de Álcalis (CNA)
- Fábrica Nacional de Motores (FNM)
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE)
- Construção de Brasília
- Construção da Ponte Rio Niterói
- Construção da Usina de Itaipu Binacional.

São obras de desenvolvimento nacional, sem dúvida, mas seus recursos poderiam ter sido tirados de outras fontes que não a poupança dos trabalhadores.

## **DRU – Desvinculação das Receitas da União**

Outra forma de se desviar dinheiro da Previdência Social foi a criação DRU – Desvinculação das Receitas da União, que desvia parte dos recursos previdenciários para se cumprir a meta de superávit primário.

## **EXISTE DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA?**

### **Recursos desviados ao longo da história**

No começo da Previdência havia muitos contribuintes e poucos aposentados. Desta forma a Previdência altamente superavitária. Mas grande parte desses recursos foram usados para outros fins, que não sua manutenção em fundo para os futuros aposentados.

Num estudo da Professora Eli lola Gurgel, fica provado que se todos os saldos positivos da Previdência, desde 1945,

tivessem sido guardados num sistema de capitalização, a 6% ao ano, hoje teríamos um fundo de um trilhão, em valores atualizados.

## **Discurso do Déficit**

O recorrente discurso do déficit pretende criar uma comoção social a favor da privatização da Previdência. Vários estudos provam que, apesar dos grandes desvios ao longo da história da Previdência, ela ainda é superavitária.

A Nota Técnica 52, do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) afirma que “a Constituição Federal entende a Seguridade Social como um amplo sistema de proteção, que articula ações de saúde, assistência e previdência e é sustentado por uma base diversificada de financiamento”. É essa base diversificada de financiamentos que não é divulgada pelo Governo ao se falar do caixa da Previdência.

Hoje os benefícios previdenciários têm como fontes de financiamento, segundo o art. 195 da Constituição:

- recursos orçamentários das três esferas de governo;
- contribuições das empresas (incidentes sobre as folhas de salários, o faturamento e o lucro);
- contribuições dos trabalhadores sobre o rendimento do trabalho;
- recursos dos concursos de prognósticos; e
- contribuições de importadores.

## **Mesmo com a DRU na há déficit**

O mesmo estudo do DIEESE também afirma que “mesmo considerando os efeitos da desvinculação de receitas, os resultados do Orçamento da Seguridade ainda seriam superavitários. Levando em conta os efeitos da Desvinculação das Receitas da União – DRU, em 2006, a Seguridade Social teria tido um superávit de quase R\$ 14 bilhões”.

Isso só prova a má intenção do Governo na divulgação dos dados referentes a um patrimônio que é do trabalhador.

### **Mas qual é a conta dos que sustentam a tese do déficit**

Considera como despesas da previdência os benefícios assistenciais (que devem ser financiados pelo orçamento fiscal, e não pelo da previdência).

Também se considera como únicas fontes de receita da previdência as contribuições sobre as folhas de salários

## **PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO**

### **Os direitos dos Servidores Públicos**

O trabalho realizado no serviço público não pode se confundir com o desenvolvido pela iniciativa privada. Os servidores contratados pelo Estado têm como sua principal atribuição a garantia dos serviços essenciais para a população. Diferente do setor privado, não há o objetivo de se alcançar lucro. Assim, servidores públicos têm suas atividades regidas pelo Regime Jurídico Único e não pela CLT, como os trabalhadores da iniciativa privada.

### **Principais diferenças entre Servidores e trabalhadores regidos pela CLT**

Apenas os Servidores Públicos contribuem sobre o total de sua remuneração e têm à aposentadoria integral. Mas, diferente dos trabalhadores do setor privado, não possuem direito ao FGTS. Também não são remunerados quando têm que fazer horas extras, não têm seguro desemprego, não tem participação nos lucros da empresa, não possuem aviso prévio. Além de não ter a acordos coletivos.

O sistema de aposentadoria integral é bem menos oneroso para o Estado. Além disso, não há limite de há limite de contribuição para o regime de previdência dos servidores e

o servidor pode pagar muito mais para a Previdência que os trabalhadores da iniciativa privada.

No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o trabalhador da iniciativa privada contribui até o limite de R\$ 171,77 por mês. O servidor contribui sobre a totalidade de sua remuneração. Assim, seus benefícios guardam proporção direta com sua contribuição. São integrais porque as contribuições incidem sobre o total de sua remuneração.

Veja alguns exemplos das contribuições pagas pelos Servidores Públicos e pelos trabalhadores regidos pela CLT (retirados do Caderno “Quem Paga o Pato da Reforma da Previdência”):

**Primeiro exemplo: salário de R\$ 3.000,00.**

**Empregado do setor privado, regido pela CLT:**

<b>desconto da Previdência.....</b>	<b>R\$ 171,77</b>
crédito no FGTS .....	R\$ 240,00
contribuição do empregador. ....	R\$ 660,00

**Servidor Público, regido pelo RJU:**

<b>desconto da Previdência.....</b>	<b>R\$ 330,00</b>
crédito no FGTS.....	R\$ 0,00
contribuição do empregador .....	R\$ 0,00

**A União deixa de contribuir com R\$ 900,00 todo mês.**

(R\$ 660,00 dos encargos patronais para o INSS e R\$ 240,00 para o FGTS) e ainda desconta R\$ 330,00 ao invés de R\$ 171,77.

Exemplo com um **salário de R\$5.000,00:**

**Empregado do setor privado, regido pela CLT:**

<b>desconto da Previdência .....</b>	<b>R\$ 171,77</b>
crédito no FGTS .....	R\$ 400,00
contribuição do empregador.....	R\$ 1.000,00

**Servidor Público, regido pelo RJU:**

<b>desconto da Previdência .....</b>	<b>R\$ 550,00</b>
crédito no FGTS.....	R\$ 0,00
contribuição do empregador.....	R\$ 0,00

## **INTERESSE DO CAPITAL**

Está a caminho uma nova Reforma da Previdência. É por esse motivo que se fala tanto em déficit, com a apresentação de dados incompletos para a sociedade, como já falamos. Especificamente no que diz respeito aos Servidores Públicos, existe a tentativa de criar a ilusão de que o funcionalismo é uma classe cheia de privilégios que custam muito para o Estado.

Além do fato de que os servidores recolhem mais dinheiro no desconto previdenciário, não podemos esquecer que não há reajustes que reponham as perdas com inflação há mais de uma década. Mas existe um objetivo claro para essa campanha contra os servidores: o mercado financeiro está muito interessado em gerenciar essa enorme quantia que faz parte da poupança previdenciária do funcionalismo.

### **Previdência Complementar para o Servidor**

O Governo Federal acaba de enviar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) 1992, que institui o regime de previdência complementar do servidor e autoriza a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp).

Esse projeto pretende acabar com a aposentadoria integral para os Servidores Públicos Federais. Os novos servidores, caso não optem pelo fundo de pensão, terão o mesmo teto dos trabalhadores da iniciativa privada em suas aposentadorias, hoje esse valor é de R\$ 2.894,28 mensais.

A armadilha proposta é que os antigos servidores também poderão optar pelo fundo de pensão e para isso devem abrir mão da aposentadoria integral. Dessa forma, o dinheiro que hoje é administrado pela União, passará para o mercado financeiro, por meio de investimento que deverão ser feitos pela Funpresp, que é o sistema de capitalização de qualquer fundo privado de previdência.

Será uma enorme quantia em dinheiro que sairá dos caixas da União para o mercado financeiro. Sabemos os riscos que corremos, caso isso ocorra, pois as oscilações da ciranda financeira internacional acabam na falência de instituições e bancos e quem paga o pato são sempre os pequenos investidores.

## **MUDANÇAS NOS GOVERNOS FHC E LULA**

Todos devem se lembrar de quando o então presidente Fernando Henrique Cardoso chamou os aposentados de vagabundos e decidiu endurecer as condições de acesso aos benefícios e impor mais sacrifícios aos trabalhadores ativos, por meio do que foi aprovado na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. As mudanças que foram aprovadas incluíram a substituição do tempo de serviço por tempo de contribuição, extinção das aposentadorias proporcionais, exigência de idade mínima (48 anos, mulheres e 53 anos, homens), além de introduzir um complicado fator previdenciário para baixar os valores dos benefícios. E mais, os salários de referência foram defasados em relação ao salário mínimo, reduzindo sensivelmente o teto dos benefícios.

Mas FHC não foi o único a mexer nos direitos previdenciários dos brasileiros. Em 19 de dezembro de 2003, foi publicada a Emenda Constitucional 41, que trazia a reforma da Previdência proposta pelo Governo Lula. A proposta atingiu direitos dos servidores públicos com corte de benefícios e mudanças de regras. Entre elas, a cobrança dos inativos (acima de R\$ 1.058,00) em 11%, redução das futuras pensões que só poderão atingir até 70% de seu valor, aumento da idade mínima dos atuais servidores para 60 anos se homem e 55 anos se mulher para se aposentar, o que pode levar a redução de aposentadorias entre 5% e 35% para quem optar pelas regras antigas (48 anos, mulher e 53 anos, homem).

Por pressão de vários grupos organizados, voltou ao Congresso Nacional o que se chamou de PEC (Proposta de Emenda Constitucional) Paralela da Previdência, que tentou recuperar alguns dos direitos retirados pela EC 41. Em 5 de julho de 2005, foi aprovada a Emenda Constitucional 47 que alterou as regras para aposentadoria integral e instituiu uma nova regra de transição para os servidores ativos.

## **Direitos assegurados**

A Constituição Federal centralizou no plano nacional quase tudo da legislação previdenciária dos servidores públicos das três esferas de Governo. São os seguintes os direitos garantidos pela Constituição Federal (artigos 7 e 40) e nas Emendas Constitucionais 20, 41 e 47: aposentadoria integral; regras transitórias para a aposentadoria; regra permanente; aposentadoria por idade; aposentadoria compulsória; aposentadoria por invalidez; aposentadoria especial; regras de aposentadoria dos professores; abono de permanência no serviço; pensão por morte; auxílio-reclusão; salário-família; 13º salário ou provento; licença à gestante; licença-paternidade; políticas preventivas contra doenças e acidentes de trabalho.

Alguns outros direitos são concedidos diretamente pelos Tesouros ou através de institutos de Previdência dos entes dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) prevê outros direitos, concedidos diretamente. Dentre os principais podemos citar: auxílio-natalidade; auxílio-funeral; assistência médica, odontológica e farmacêutica; licença para tratamento de saúde; licença para mãe adotante; pecúlios.

## **REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

### **SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2004 (REGRA GERAL)**

#### **APOSENTADORIA REGIDA PELO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88**

##### **1) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- Idade: 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher;
- Tempo de serviço público: 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Valor dos proventos: serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que ele esteve vinculado (Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou regime próprio), levando-se em consideração 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição (caso esta seja posterior a julho de 1994);
- Reajuste: Os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, para manutenção do valor real.

##### **2) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – DOCENTE COM TEMPO EXCLUSIVO DE MAGISTÉRIO NO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**

- Idade: 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos se mulher;
- Tempo de serviço público: 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Valor dos proventos: serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que ele esteve vinculado (Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou regime próprio), levando-se em consideração 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição (caso esta seja posterior a julho de 1994);
- Reajuste: Os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, para manutenção do valor real.

### **3) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

- Idade: 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade se mulher;
- Valor dos proventos: Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que ele esteve vinculado (Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou regime próprio), levando-se em consideração 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição (caso esta seja posterior a julho de 1994);
- Reajuste: Os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, para manutenção do valor real.

#### **4) APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

- 70 Anos de idade;
- Valor dos proventos: Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição e serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que ele esteve vinculado (Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou regime próprio), levando-se em consideração 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição (caso esta seja posterior a julho de 1994);
- Reajuste: Os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, para manutenção do valor real.

#### **5) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;
- Valor dos proventos: Os proventos serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que ele esteve vinculado (Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou regime próprio), levando-se em consideração 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição (caso esta seja posterior a julho de 1994);
- Reajuste: Os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, para manutenção do valor real.

## **REGRAS TRANSITÓRIAS**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 6º DA EC 41/2003 C/C  
ART. 2º DA EC 47/2005 C/C ART. 3º DA EC 41/2003**

**SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12.2003 E QUE NÃO TINHAM ADQUIRIDO DIREITO À APOSENTADORIA ATÉ ESTA DATA**

### **6) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- Idade: 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher;
- Tempo de serviço público: 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo na carreira: 10 anos na carreira;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Valor dos proventos: proventos integrais e calculados com base na última remuneração do servidor;
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

### **7) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – DOCENTE COM TEMPO EXCLUSIVO DE MAGISTÉRIO NO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**

- Idade: 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos se mulher;
- Tempo de serviço público: 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

- Tempo na carreira: 10 anos na carreira;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Valor dos proventos: proventos integrais e calculados com base na última remuneração do servidor;
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

**SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 1998 E QUE NÃO TINHAM ADQUIRIDO DIREITO À APOSENTADORIA ATÉ ESTA DATA**

**8) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELAS REGRAS DO ART. 3º DA EC 47/2005**

- Idade: Para cada ano de contribuição que exceder ao limite de 35/30 anos, será diminuído um ano do limite de idade do art. 40 da Constituição Federal (60 /55 anos);
- Tempo de contribuição: 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher;
- Tempo de serviço público: 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo na carreira: 15 anos na carreira;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Valor dos proventos: Não há redutor no valor dos proventos - proventos integrais e calculados com base na última remuneração do servidor;
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

## **9) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- Idade: 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Pedágio (20%);
- Valor dos proventos: serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que ele esteve vinculado (Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou regime próprio), levando-se em consideração 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição (caso esta seja posterior a julho de 1994). Redutor (3,5% até dezembro/2005 ou de 5% a partir de janeiro de 2006) para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 55 anos, se mulher e 60 anos de idade, se homem;
- Reajuste: Os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, para manutenção do valor real.

## **10) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PROFESSOR - TEMPO EXCLUSIVO DE MAGISTÉRIO**

- Idade: 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Bônus ao tempo exercido até 16.12.98 de 20% para o servidor e de 17% para a servidora, se a

- aposentadoria contar com o tempo exclusivo de magistério;
- Pedágio (20%);
  - Valor dos proventos: serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que ele esteve vinculado (Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou regime próprio), levando-se em consideração 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994, ou desde o início da contribuição (caso esta seja posterior a julho de 1994). Redutor (3,5% até dezembro/2005 ou de 5% a partir de janeiro de 2006) para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 55 anos, se mulher e 60 anos de idade, se homem;
  - Reajuste: Os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, para manutenção do valor real.

## **SERVIDORES COM DIREITO ADQUIRIDO**

### **SERVIDORES QUE ADQUIRIRAM DIREITO À APOSENTADORIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003**

#### **11) APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- Idade: 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos se mulher + pedágio de 40% (tempo faltava em 1998 para aposentadoria);
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

- Valor dos proventos: Proventos proporcionais equivalentes a 70% da totalidade da última remuneração do servidor acrescida de 5% para cada ano que exceder 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem;
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

## **12) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- Idade: 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher + pedágio de 20%;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Valor dos proventos: proventos integrais e calculados com base na última remuneração do servidor;
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

## **13) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

- Idade: 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade se mulher;
- Valor dos proventos: proventos proporcionais ao tempo de contribuição e calculados com base na última remuneração do servidor;
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando,

inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

**14) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DOCENTE COM TEMPO EXCLUSIVO DE MAGISTÉRIO NO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**

- Idade: 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos se mulher;
- Tempo de serviço público: 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Valor dos proventos: proventos integrais e calculados com base na última remuneração do servidor;
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

**15) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PROFESSOR - TEMPO EXCLUSIVO DE MAGISTÉRIO**

- Idade: 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- Pedágio (20%);  
Bônus ao tempo exercido até 16.12.98 de 20% para o servidor e de 17% para a servidora, se a aposentadoria contar com tempo exclusivo de magistério;
- Valor dos proventos: proventos integrais e calculados com base na última remuneração do servidor;

- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

#### **16) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- Idade: 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade se mulher;
- Tempo de contribuição: 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher;
- Tempo de serviço público: 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Tempo no cargo: 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria
- Valor dos proventos: proventos integrais e calculados com base na última remuneração do servidor
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens)

#### **SERVIDORES QUE ADQUIRIRAM DIREITO À APOSENTADORIA ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 1998**

#### **17) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- Tempo de contribuição: 35 anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher;
- Valor dos proventos: proventos integrais e calculados com base na última remuneração do servidor;
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

### **18) APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

- Tempo de contribuição: 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos se mulher;
- Valor dos proventos: proventos proporcionais e calculados com base na última remuneração do servidor (70%+5% ano);
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

### **19) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PROFESSOR – TEMPO EXCLUSIVO DE MAGISTÉRIO**

- Tempo de contribuição: 30 anos de tempo de contribuição, se homem, e 25 anos se mulher;
- Valor dos proventos: proventos integrais e calculados com base na última remuneração do servidor;
- Reajuste: Paridade – Mantida a paridade (extensão aos servidores inativos dos reajustes e aumentos concedidos aos servidores ativos, considerando, inclusive, as reestruturações de carreira, benefícios e vantagens).

## BIBLIOGRAFIA

**CARNEIRO, Maria Lucia Fattorelli.** *Quem Paga o Pato da Reforma da Previdência: 9 mentiras X 9 verdades.* Brasília, CADERNO ESPECIAL da CNESF, Abril de 2003.

**DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas E Estudos Socioeconômicos.** *Previdência Social Brasileira: Concepção Constitucional e Tentativas de Desconstrução, Nota Técnica 51,* setembro de 2007.

**DIEESE - A Previdência Social brasileira tem déficit?, Nota Técnica 52,** outubro de 2007.

**SINDSCOPE,** *Regras de Aposentadoria no Serviço Público,* material produzido pela Assessoria Jurídica do Sindicato, 2007.

**SINASEFE, Seção Sindical de Pernambuco - Cartilha – Direitos Previdenciários dos Servidores Públicos Federais,** Sindicato dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, 2007.

**SINDIJUS-PR – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.** *Previdência Social: o que você precisa saber,* 2007.